



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS
14ª Legislatura – Biênio 2.007/2.008
Presidente – Cláudio Gerolimo
1ª Secretária – Sirlei Teixeira da Silva Mattioli

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 26 DE AGOSTO DE 2008
(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza a desafetação de área de terras de propriedade do Município prevista para instalação da subestação da COPEL, e dá outras providências.

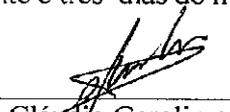
A CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a área de terras de 2.025,00 m², abaixo descrita, desafetada de sua destinação originária, prevista para a instalação da subestação da Companhia de Energia Elétrica - COPEL, localizada no Loteamento Parque São Miguel, situado na zona urbana do Município e Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná; origem conforme Matrícula nº 10.426, folha nº 09vº, do Livro nº 2 de Registro de Imóveis, composta pelos seguintes alinhamentos e confrontações:

- **Frente: 15,00 m para a Rua “I”;**
- **Esquerda: 135,00 m com a quadra nº 13;**
- **Fundos: 15,00 m com a Rua “J”;**
- **Direita: 135,00 m com a quadra nº 14.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (23/09/2008).


Cláudio Gerolimo
Presidente


Sirlei T. Silva Mattioli
1ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI DE Nº 061 DE 26/08/2008



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo desafetar de sua destinação originária a área de terras de 2.025,00 m², para a instalação da subestação da Companhia de Energia Elétrica - COPEL, com capacidade de 138.000KVA, para atender Ibaiti e região, sendo portanto uma obra de utilidade pública.

Diante do exposto, solicitamos a **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Na certeza de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ibaiti 60 Anos
A Rainha das Colinas
1947 - 2007

Praça dos Três Poderes, 23
Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov
CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

ANEXO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

(Oriundo do Poder Executivo)

REC 01 02, 09, 08
000 ②

SÚMULA: Autoriza a desafetação de área de terras de propriedade do Município prevista para instalação da subestação da COPEL, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica a área de terras de 2.025,00 m², abaixo descrita, desafetada de sua destinação originária, prevista para a instalação da subestação da Companhia de Energia Elétrica - COPEL, localizada no Loteamento Parque São Miguel, situado na zona urbana do Município e Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná; origem conforme Matrícula nº 10.426, folha nº 09vº, do Livro nº 2 de Registro de Imóveis, composta pelos seguintes alinhamentos e confrontações:

- Frente: 15,00 m para a Rua "I";
- Esquerda: 135,00 m com a quadra nº 13;
- Fundos: 15,00 m com a Rua "J";
- Direita: 135,00 m com a quadra nº 14.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (26/08/2008).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23/08/2008

Ibaíti 60 Anos
A Rainha das Colinas
1947 - 2007

Praça dos Três Poderes, 23
Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
CEP: 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 - Registro Geral

Ary Cordeiro

OFICIAL

MATRÍCULA N.º 10.426.-



Ingrid Cristina de Moura Cordeiro

ESCREVENTE

FOLHA N.º 09vº.-

(três), com a área de 675,00m²: Frente: 15,00m para a Rua Marginal; Lado Esquerdo: 45,00m com o lote n° 02; Fundos: 15,00m com o lote n° 01; Lado Direito: 45,00m com o lote n° 04.- Lote n° 04 (quatro), com a área de 614,38m²: Frente: 12,00m para a Rua Marginal; Lado Esquerdo: 52,44m com o lote n° 01 e n° 03; Fundos: 12,25m com o Parque Industrial Municipal; Lado Direito: 49,95m com o lote n° 05.- Lote n° 05 (cinco), com a área de 584,42m²: Frente: 12,00m para a Rua Marginal; Lado Esquerdo: 49,95m com o lote n° 04; Fundos: 12,25m com o Parque Industrial Municipal; Lado Direito: 47,45m com o lote n° 06.- Lote n° 06 (seis), com a área de 554,45m²: Frente: 12,00m para a Rua Marginal; Lado Esquerdo: 47,45m com o lote n° 05; Fundos: 12,25m com o Parque Industrial Municipal; Lado Direito: 44,95m com o lote n° 07.- Lote n° 07 (sete), com a área de 623,93m²: Frente: 14,34m para a Rua Marginal; Lado Esquerdo: 44,95m com o lote n° 06; Fundos: 14,64m com o Parque Industrial Municipal; Lado Direito: 41,97m com a Área Institucional.- ÁREAS DA PREFEITURA: Área Institucional e Verde - Quadra n° 01 (um), com a área de 10.833,10m²: Frente: 29,58m para a Av. Alice Pereira Goulart; Lado Esquerdo: 244,87m com o lote de Jerse da Silva Reis, lote n° 07 e Rua A; Fundos: 43,54m com o lote n° 06, n° 07 e n° 08 da Quadra n° 02; Lado Direito: 243,54m com o lote da Prefeitura de Ibaiti.- Área Institucional - Quadra n° 15 (quinze), com a área de 7.297,44m²: Frente: 362,94m para a Rua Marginal acompanhando a curvatura da estrada BR-153; Lado Esquerdo: 41,80m com o lote n° 07 da Quadra 15; Fundos: 370,40m com o Parque Industrial de Ibaiti; Lado Direito: 30,99m com o Perímetro Urbano de Ibaiti.- RUA A, com 1.192,77m²: Frente: 77,94m para a Quadra n° 02; Lado Esquerdo: 15,00m com a Área Institucional/Verde; Fundos: 77,94m com a Quadra n° 01; Lado Direito: 15,00m com a Rua B.- RUA B, com 1.370,04m²: Frente: 91,33m para a Quadra n° 03; Lado Esquerdo: 15,00m com a Rua Marginal; Fundos: 45,00m com a Quadra n° 02, 15,00m com a Rua A e 31,33m com a Quadra n° 01; Lado Direito: 15,00m com o lote de Jerse da Silva Reis.- RUA C, com 4.266,94m²: Frente: 14,79m para a Quadra n° 05, 15,32m com a Rua K, 153,16m com a Quadra n° 04; Lado Esquerdo: 15,00m com a Rua Marginal; Fundos: 45,00m com a Quadra n° 02, 15,00m com a Rua A e 31,33m com a Quadra n° 01; Lado Direito: 265,83m com a Quadra n° 03.- RUA D, com 2.086,99m²: Frente: 137,57m para a Quadra n° 06; Lado Esquerdo: 15,00m com a Rua Marginal; Fundos: 140,00m com a Quadra n° 04; Lado Direito: 15,32m com a Rua K.- RUA E 1, com 1.853,09m²: Frente: 121,97m para a Quadra n° 07; Lado Esquerdo: 15,00m com a Rua Marginal; Fundos: 125,10m com a

MATRÍCULA N.º
10426

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 - Registro Geral

Ary Cordeiro

OFICIAL

MATRÍCULA N.º 10.426.-



Ingrid Cristina de Moura Cordeiro

ESCREVENTE

FOLHA N.º 10.-

Quadra nº 06; Lado Direito: 15,32m com a Rua K.- RUA E 2, com 459,77m²; Frente: 30,00m para a Quadra nº 08; Lado Esquerdo: 15,32m com a Rua K; Fundos: 30,00m com a Quadra nº 05; lado Direito: 15,32m com o Parque de Exposições - FICAI.- RUA F, com 1.618,98m²; Frente: 106,37m para a Quadra nº 09; Lado Esquerdo: 15,00m com a Rua Marginal; Fundos: 109,49m com a Quadra nº 07; Lado Direito: 15,32m com a Rua K.- RUA G 1, com 1.384,86m²; Frente: 90,76m para a Quadra nº 10; Lado Esquerdo: 15,00m com a Rua Marginal; Fundos: 93,88m com a Quadra nº 09; Lado Direito: 15,32m com a Rua K.- RUA G 2, com 450,00m²; Frente: 30,00m para a Quadra nº 11; Lado Esquerdo: 15,00m com a Rua K; Fundos: 30,00m com a Quadra nº 08; Lado Direito: 15,00m com o Parque de Exposições - FICAI.- RUA H, com 1.150,75m²; Frente: 75,15m para a Quadra nº 12; Lado Esquerdo: 15,00m com a Rua Marginal; Fundos: 78,27m com a Quadra nº 10; Lado Direito: 15,32m com a Rua K.- RUA I 1, com 690,47m²; Frente: 45,00m para a Quadra nº 14; Lado Esquerdo: 15,00m com a Rua Marginal; Fundos: 47,06m com a Quadra nº 12; Lado Direito: 15,14m com a Rua K.- RUA I 2, com 454,11m²; Frente: 29,90m para a Quadra nº 13; Lado Esquerdo: 15,18m com a Rua K; Fundos: 30,64m com a Quadra nº 11; Lado Direito: 15,32m com o Parque Industrial.- RUA J, com 903,76m²; Frente: 58,69m para a Quadra nº 15; Lado Esquerdo: 15,00m com a Rua Marginal; Fundos: 61,81m com a Quadra nº 14, Rua K e Quadra nº 13; Lado Direito: 15,32m com o Parque Industrial.- RUA K, com 10.066,20m²; Frente: 135,00m para a Quadra nº 14, 536,02m para Rua L, Quadra 12, Rua H, Quadra 10, Rua G, Quadra 9, Rua F, Quadra 7, Rua D e Quadra 4; Lado Esquerdo: 15,32m com a Rua C; Fundos: 536,09m com a Quadra 5, Rua E, Quadra 8, Rua G, Quadra 11, Rua I, 135,00m com a Quadra 13; Lado Direito: 15,00m com a Rua J.- AV. ALICE P. GOULART, com 3.688,14m²; Frente: 64,11m para a Quadra 5 e Rua C, 182,84m com Quadra 3, Lote do Jerse da Silva Reis, Área Institucional/Verde; Lado Esquerdo: 34,62m com a Av. Alice P. Goulart; Fundos: 152,86m com o 16º DER e 80,40m com a Av. Alice P. Goulart; Lado Direito: 2,00m com o Parque de Exposições - FICAI.- URBANIZAÇÃO DE ÁREA: 142.188,05m², constante na presente Matrícula, ficou assim caracterizada: ÁREA DOS LOTES: 92.420,64m², divididos em 15 (quinze) quadras, em 207 (duzentos e sete) lotes.- ÁREA DAS RUAS: 31.636,87m²; ÁREA INSTITUCIONAL (COMP. 35%): 14.250,54m²; ÁREA VERDE: 3.880,00m²; ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO: 142.188,05m², ou 14,21 ha, ou ainda 5,875 alqueires. CONTRATO DE VENDA DE LOTE COMERCIAL e CONTRATO DE VENDA DE LOTE RESIDENCIAL.

MATRÍCULA N.º

10426

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 - Registro Geral

Bel. Ary Cordeiro

OFICIAL

MATRÍCULA N.º 10.426.-



Bel. Ingrid Cristina de Moura Cordeiro

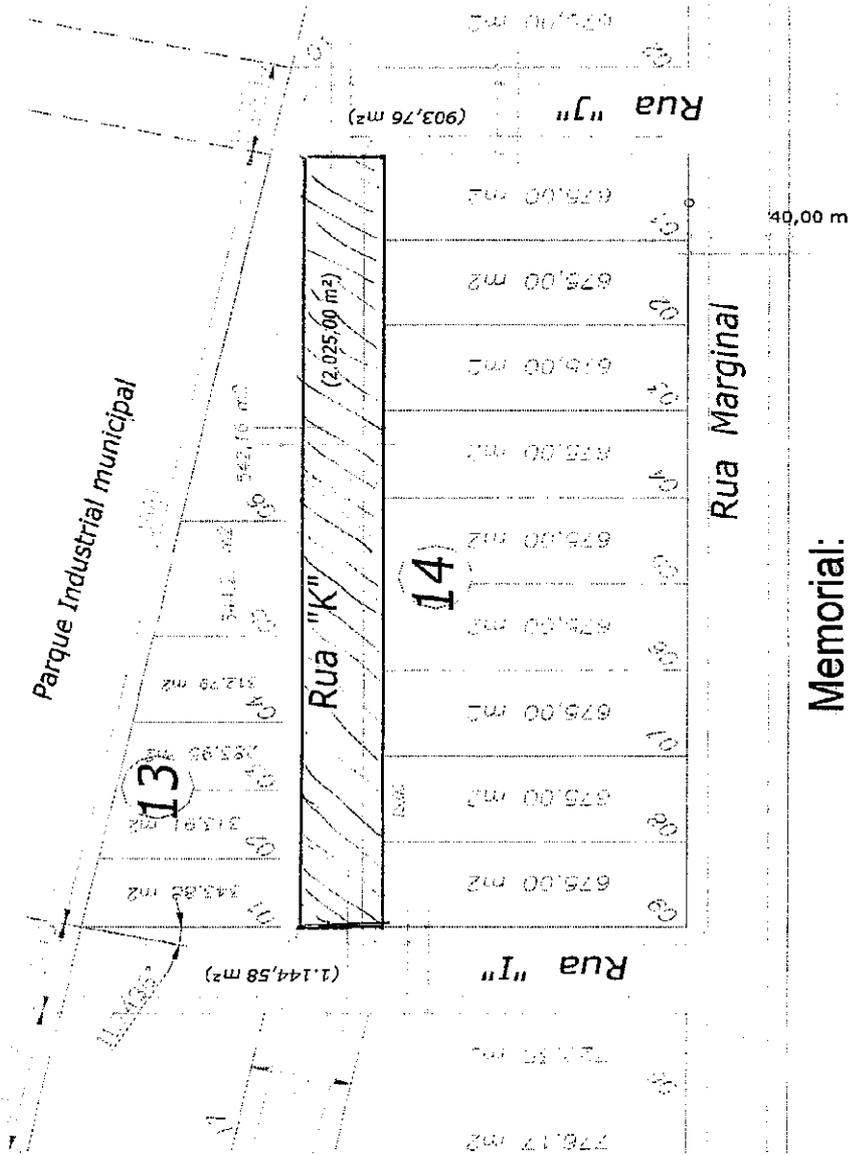
ESCREVENTE SUBSTITUTA

FOLHA N.º 11.-

R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).- Condições:- As do título.- R. Anterior:- R-02 da Matrícula n.º 10.426, deste Serviço de Registro de Imóveis.- Nota:- Guia DAM ITBI INTER VIVOS n.º 004/07, datada de 03.01.2007, Isento conforme Lei Orgânica do Município de 27.04.1990, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade.- Certidões Negativas de Débitos de Tributos Estaduais sob n.ºs 2912717-01, 2912714-41, 2957800-29, e, 2957794-00, datadas de 12.12.2006 e 12.01.2007; Certidões Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, datadas de 12.12.2006 e 22.01.2007; Certidões Negativas da Prefeitura, datadas de 19.11.2006; Funrejus, isento conforme item 20 da Instrução Normativa 01/99 da Legislação do Funrejus.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial _____ - C. 4.312,00 VRC - R\$ 452,76.-

-04-Mat.10.426-DATA:07.05.2007-Prot.1/E-60.138-- Outorgante Compromitente:- INCORPORADORA DE IMÓVEIS NORTE PIONEIRO LTDA, já qualificada no (R-03) da presente Matrícula.- Outorgado Compromissário:- MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.008.068/0001-41, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 23, nesta Cidade, representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, Luiz Carlos dos Santos.- Título:- Escritura Pública de Compromisso de Execução de Obras e Serviços de Infra-Estrutura do Loteamento Comercial e Residencial Parque São Miguel e de Caução Real para Garantia de Obras, lavrada às Notas do Livro 0119/E, fls. 033/035, em 22.03.2007, pela Tabeliã Eliane Gomes Corrêa Negrão, do Tabelionato Negrão desta Cidade.- Valor:- R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).- Prazo:- Três (03) anos contados da lavratura da Escritura.- Condições:- Que a caução ora prestada, é feita em caráter irrevogável e irretroatável, e sob a condição de indisponibilidade por parte da Outorgante Compromitente, tornando-se à partir desta data INALIENÁVEIS E IMPENHORÁVEIS os lotes ora caucionados; fica ainda assegurado no presente registro todas as demais cláusulas e condições do título.- Da Caução Para Garantia das Obras de Infra-Estrutura:- Quadra n.º 11 (onze):- Dos Lotes n.º 01 (um) ao Lote n.º 17 do Loteamento Comercial e Residencial Parque São Miguel, desta Cidade, recaindo tal garantia sobre os lotes e respectiva quadra, mediante as demais cláusulas e condições ao final estabelecidas.- Nota:- Guia DAM ITBI INTER VIVOS Isenta, conforme Art. 17 da Lei Municipal n.º 029/89 de 28.12.1989, datada de 04.04.2007; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais sob n.º 3091274-14, datada de 22.03.2007;

MATRÍCULA N.º 10426



Memorial:

- Frente: 15,00 m para a Rua "I"
- Esquerda: 135,00 m com a quadra No. 13
- Fundos: 15,00 m com a Rua "J"
- Direita: 135,00 m com a quadra No. 14
- Área : 2.025,00 m²



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

PARECER SOBRE O ANTEPROJETO DE LEI Nº 061, DE 26.08.2008.

ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO

SÚMULA: autoriza a desafetação de área de terras de propriedade do município prevista para instalação da subestação da copel, e dá outras providências.

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de autorização para desafetação de área de terras de propriedade do Município prevista para instalação da subestação da COPEL.

Hely Lopes Meirelles¹ sustenta que bens públicos, em sentido amplo, são todas as coisas, corpóreas ou incorpóreas, imóveis, móveis e semoventes, créditos, direitos e ações, que pertençam, a qualquer título, às entidades estatais, autárquicas, fundacionais e paraestatais.

Para José Cretella Júnior² bens públicos são as coisas materiais ou imateriais, assim como as prestações, pertencentes às pessoas jurídicas públicas, objetivando fins públicos e sujeitas a regime jurídico especial, de direito público, derogatório e exorbitante do direito comum. E arremata:

Os bens públicos oferecem traços que os distinguem dos bens particulares. Ambos objetos do mundo, ambos objeto de direito, estão sujeitos a regimes jurídicos diversos, porque se os bens particulares de que cuida o direito civil, estão subordinados a regime jurídico de direito privado, sendo suscetíveis de apropriação por parte dos particulares, os bens públicos, cogitados pelo direito administrativo, estão sob o impacto de regime jurídico de direito público, policiados pelo Estado, por este tutelados, permitindo-lhes o uso geral ou especial pelo povo ou pelos administrados e, até numa de suas modalidades, suscetíveis de relações patrimoniais, reguladas pelo direito comum, mas com aspectos disciplinados pelo direito público.³

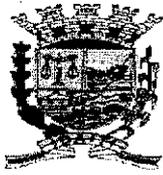
Segundo Diógenes Gasparini,⁴ bens públicos constituem todas as coisas materiais ou imateriais pertencentes ou não à

¹ In *Direito Administrativo Brasileiro*. 23ª ed.. São Paulo: Malheiros. 1998. p. 412.

² In *Comentários à Constituição Brasileira de 1988* vol. 3. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 1991. p. 1199/1200.

³ Idem.

⁴ In *Direito Administrativo*. 5 ed.. São Paulo: Saraiva. 2000. p. 646/647.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

peças jurídicas de Direito Público e as pertencentes a terceiros quando vinculadas à prestação de serviço público.

. Todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

O atual Código Civil,⁵ assim dispõe sobre a matéria:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Quanto a classificação dos bens públicos, no que se refere a sua destinação, assim dispõe o Código Civil de 2002, em seu art. 99:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Consideram-se bens de uso comum do povo aqueles que se destinam à utilização geral pelos indivíduos,⁶ ou seja, todos os locais abertos à utilização pública.⁷

Destacam-se, sobre o tema, as pertinentes colocações de Hely Lopes Meirelles.⁸

O que convém fixar é que os bens públicos de uso comum do povo, não obstante estejam à disposição da coletividade, permanecem sob a administração e vigilância do Poder Público, que tem o dever de mantê-los em normais condições de utilização pelo público em geral.

Exemplos de bens de uso comum do povo são os mares, as praias, os rios, as estradas, as ruas, as praças, as áreas verdes, áreas de lazer, etc.

Os bens de uso especial são aqueles necessários à atividade administrativa do ente público. Nos termos de Hely Lopes Meirelles:

⁵ Lei n. 10.406/2002.

⁶ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 8ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. p. 828.

⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. *Op.cit.*, p. 414.

⁸ *Op. Cit.*, p. 418.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

São os que se destinam especialmente à execução dos serviços públicos e, por isso mesmo, são considerados instrumentos desses serviços; não integram propriamente a Administração, mas constituem o aparelhamento administrativo, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos aplicados aos serviços públicos, os veículos da Administração pública, os matadouros, os mercados e outras serventias que o Estado põe à disposição do público, mas com destinação especial.

Pode-se afirmar que são os demais bens, ou seja, aqueles destituídos de qualquer outra destinação, passíveis de alienação, nos termos da lei, ou imediata reutilização.

Tais bens não possuem destinação específica, porquanto estão desafetados, alheios a qualquer finalidade, como, v.g., terras devolutas e prédios públicos desativados.

Assim, quanto à destinação, os bens públicos podem ser de uso comum do povo, de uso especial, ou dominicais., sendo que, nas duas primeiras situações, os bens estão afetados, ou seja, possuem finalidade específica.

Destarte, afetar consiste em atribuir ao bem uma destinação que não possuía.

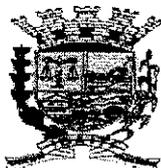
A desafetação consiste no inverso, ou seja, a alteração da destinação do bem, de uso comum do povo ou de uso especial, para a categoria de dominicais, desonerando-o do gravame que o vinculava à finalidade determinada.

A desafetação poderá ocorrer por fato jurídico, ato administrativo ou lei. A simples mudança de endereço de um órgão público pode, por ato administrativo que é, desafetar o bem de uso especial, pois se o imóvel ficar inutilizado, integrará a categoria de bens dominicais.

Quanto ao bem de uso comum do povo poderá, em regra, ser desafetado por lei, ou ainda ter sua destinação alterada para uso especial.

Analisando o mapeamento da área a ser desafetada através do presente Projeto de Lei, verifica-se que a referida área trata-se de uma rua, sendo, portanto, bem de uso comum do povo, sujeita a desafetação, razão pela qual é de se reconhecer a legalidade do presente projeto de Lei.

Por analogia do que dispõe o art. 156, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para aprovação do Anteprojeto de Lei sob comento, dependerá da votação da maioria simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Anteprojeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento⁹, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 08 de setembro de 2008.

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA

⁹ O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia e liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes..

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

Formulário de Votação de Anteprojeto de Lei

Anteprojeto de Lei de nº.061/2.008

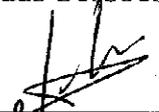
Oriundo do Poder Executivo Municipal

Houve Emendas () Sim (x) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	x		
2	Cláudio Gerolimo	x		
3	Salvelina Neves Tamagnoni	x		
4	Júlio Nazário St. Neto	x		
5	Luiz Araújo de Moura	x		
6	Antonio Carlos Bento	x		
7	Pedro Machado	x		
8	Sirlei T. Silva Mattioli	-	-	<i>ausente</i>
9	Vera Lúcia Bernardes	x		

Referente ao: () 1º Turno () 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16/09/2008



Cláudio Gerolimo
Presidente



Sirlei Teixeira da Silva Mattioli
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

Formulário de Votação de Anteprojeto de Lei

Anteprojeto de Lei de nº.061/2.008

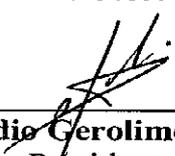
Oriundo do Poder Executivo Municipal

Houve Emendas () Sim (X) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	X		
2	Cláudio Gerolimo	-	-	<i>Ausente</i>
3	Salvelina Neves Tamagnoni	X		
4	Júlio Nazário St. Neto	X		
5	Luiz Araújo de Moura	X		
6	Antonio Carlos Bento	X		
7	Pedro Machado	X		
8	Sirlei T. Silva Mattioli	X		
9	Vera Lúcia Bernardes	-	-	<i>Ausente</i>

Referente ao: () 1º Turno (X) 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23 / 09 / 2008



Cláudio Gerolimo
Presidente



Sirlei Teixeira da Silva Mattioli
Secretária

2

3